

ANO III - EDIÇÃO Nº 596 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 14 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 091/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Portaria nº 214, de 13 de outubro de 2017, do Corregedor Nacional do Ministério Público – Orlando Rochadel Moreira, publicada no Diário Oficial da União nº 204, Seção 2, pág. 41, em 24 de outubro de 2017, que requisitou a servidora Jaysa Santos de Oliveira, Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 16875;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 16875, à Corregedoria Nacional do Ministério Público, com ônus para o Órgão de origem, retroagindo seus efeitos à data de 24 de outubro de 2017.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o Ato nº 074/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Processo Administrativo nº 19.30.1500.0000252/2018-40
Assunto: Inexecução Contratual
Interessada: RL Costa Comércio - ME

Decisão

Retornam os autos a esta Procuradoria-Geral de Justiça, após expediente da Área de Almoxarifado – fls. 82/86 – retificando informação acerca do volume de produtos entregues ao MPE-TO, entre os solicitados na Requisição de Fornecimento 01/2018, oriunda da ARP nº 10/2018, suficiente para reparar a decisão de fls. 68/73, de aplicação de penalidade à empresa registrada.

É o relato que interessa. Passo a decidir.

A empresa RL Costa Comércio – ME, fornecedora registrada dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46 e 47, da ARP nº 10/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2018, procedeu com atraso a entrega de 78,15% dos objetos solicitados na Requisição de Fornecimento nº 01/2018, e deixou de entregar 21,85% do pedido.

Dispensados os argumentos expendidos na deliberação anterior, os quais passam a fazer parte desta, reconsidero o dispositivo da decisão de fls. 68/73, para adequá-lo ao quantum não executado, que passa a ser o seguinte:

Diante disso, verificando que o comportamento da empresa configura retardamento na execução e fornecimento do objeto, bem como falha na execução, aplico à empresa RL Costa Comércio – ME, CNPJ nº 23.486.211/0001-81, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02¹, e nos itens 11.1 e 11.2, II e III, da ARP nº 10/2018, por ensejar o retardamento da execução de 78,15% do objeto, e por não executar parcela equivalente a 21,85% do contrato, a penalidade de **IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 06 (seis) meses; MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, contados de 22/05/2018 a 02/07/2018, sobre o valor de R\$ 7.442,39 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, contados de 22/05/2018 a 13/08/2018, sobre o valor de R\$ 1.145,70 (um mil cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos); e MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado de R\$ 2.401,55 (dois mil quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

Tendo e vista o disposto no inciso XIII, do item 11.2 da ARP nº 10/2018, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% do valor da contratação, o que deverá ser aferido na apuração do quantum em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, declare-se o trânsito em julgado desta decisão e:

1) Oficie a Secretaria de Estado da Fazenda para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, para o fim de se cumprir a pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado;

2) Remeta os autos ao Departamento Financeiro para apuração do valor da multa aplicada e expedição do competente documento de cobrança, com prazo de quinze dias para quitação.

Não cumprido o pagamento da multa, encaminhe-se os documentos pertinentes à Secretaria de Estado da Fazenda – Setor de Dívida Ativa – para os procedimentos cabíveis.

Em seguida, cientifique-se a Comissão Permanente de Licitação e a Diretoria-Geral para as providências necessárias, inclusive a de instrução do procedimento principal para cancelamento da ata em vigor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 de agosto de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

¹ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000182/2018-41, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.734.851/0001-07, com sede na Av. Angelo Caleffi, nº 416, Centro, Barão de Cotegipe – RS, Cep: 99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. Fabio Marcelo Haiduki, Representante, portador da Cédula de Identidade RG 1077922282 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.047.720-53, residente e domiciliado em Barão de Cotegipe - RS, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	Apoio de punho para teclado Em GEL ou Poliuretano (PU) injetado. Marca: DLH INDUSTRIAL MP ERG.	50	UN	R\$ 29,01	R\$ 1.450,50
05	Apoio de punho para Mouse Em GEL ou Poliuretano (PU) injetado. Tipo mouse para apoio do mouse. Marca: DLH INDUSTRIAL AT ERG.	50	UN	R\$ 16,62	R\$ 831,00
20	Placa de rede 10/100/1000 Velocidade: 1 Gbps Conexão: PCI-e 1x Para gabinetes SSF tipo perfil baixo (low profile) Marca: 2FLEX 2F N1000	50	UN	R\$ 31,54	R\$ 1.577,00
Total Geral					R\$ 3.858,50

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas

na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o

valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas

cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito; XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA
Fabio Marcelo Haiduki
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018 OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000182/2018-41, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DADB REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.980.808/0001-61, com sede no endereço: Sia Sul Quadra 5-C, AE11 nº 110, ED. Tassula, Sala nº 204, Zona Industrial, CEP: 71.200-055, Brasília - DF, neste ato, representada pelo Sr. Antonio Gonçalves da Silva Filho, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01191681692 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.550.065-04, residente e domiciliado em Brasília - DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador

podrá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da Ata da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
06	Fone de ouvido Tipo "Over Ear" Conexão "P2" Controle de Volume Falante de alta qualidade com 40 mm Marca: Fortrec	80	UN	R\$ 41,94	R\$ 3.355,20
25	Limpa contato Aplicação: Circuitos Eletroeletrônicos Composição: Solvente de Petróleo e Gás Propelente Embalagem: 130g / 220ml Marca: Implastec	10	UN	R\$ 12,00	R\$ 120,00
Total Geral					R\$ 3.475,20

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

DADB REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Antonio Gonçalves da Silva Filho
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000182/2018-41, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresario, portador da Cédula de Identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	Bateria de 3 V (Cartela com 05) Modelo CR-2032 De 3 Volts Marca: ELGIN	30	CR	R\$ 6,00	R\$ 180,00
Total Geral					R\$ 180,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de

aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder,

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP
Renato da Silva Barreto Júnior
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000182/2018-41, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VITRINE COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.005/0001-21, com sede na Q. 1112 Sul, Al. 07, QI-J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul CEP 77.024-174, Palmas -TO, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Rodrigues Monteiro, portador da Cédula de identidade RG 1.032.779 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.197.421-97, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores,

observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT.	V. TOTAL
08	Adaptador para SSD 2.5" para 3.5" Adaptar da Baía universal para SSD 2.5" Material: Plástico. Marca: BNT - 01	20	UN	R\$ 19,00	R\$ 380,00
17	Memória DDR2 Capacidade: 2 GB Frequência: 800 Mhz. Marca: KINGSTON KVR800D2N6/2G	30	UN	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
Total Geral					R\$ 2.540,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- l) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

VITRINE COMERCIAL LTDA – EPP

Carlos Rodrigues Monteiro
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000182/2018-41, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa BRASUMIX EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.314.084/0001-57, Rua Dona Maria Joana, nº 295, Setor Sul, Cep: 74.083-120, Goiânia - GO, neste ato, representada pelo Sr. Bruno Quirino Lima, portador da Cédula de Identidade RG 5040705 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.611-04, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT.	V. TOTAL
23	Bateria Selada para No-break Tensão Nominal/ Voltagem: 12 Volts. Capacidade Nominal: 7Ah/Hora. MARCA: BARASCH 12V 7AH	200	UN	R\$ 53,98	R\$ 10.796,00
Total Geral					R\$ 10.796,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais

vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

BRASUMIX EIRELI – ME

Bruno Quirino Lima

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000182/2018-41, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, Rua Alcino Guanabara nº 1570, HAUER, Cep: 81.630-190, Curitiba – PR, neste ato, representada pelo Srª. Kauana Trindade Olimpio, portador da Cédula de Identidade RG 107399330 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.978.789-86, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	Pendrive Capacidade: 32 GB Conexão: USB 3.0 (Compatível com USB 2.0) MARCA: SANDISK / Z430	15	UN	R\$ 66,45	R\$ 996,75
Total Geral					R\$ 996,75

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 19 do Edital e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)

pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA
Kauana Trindade Olimpio
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 079/2018

PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000267/2018-93

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MAFOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, Chiller modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000044/2018-81, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 27 de agosto de 2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
Contratada: **Ana Vitoria Fresia Schorr de Zotz**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **27/09/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 029/18**, processo nº 19.30.1516.0000302/2018-02, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema de ar condicionado central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar do tipo split**, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 13 de setembro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1209/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 013/2009, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar alteração do valor de salários inseridos em recibo de pagamento por parte de servidores públicos do Município de Campos Lindos, com finalidade de alterar a margem de empréstimos consignados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1210/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 03/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar possível violação aos princípios da administração pública, decorrentes de ausência de manifestação dos interessados em processos que envolvem o erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1211/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 012/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar irregularidades na implantação de infraestrutura no loteamento "Repouso dos Pássaros". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1212/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar irregularidades na prestação do serviço de limpeza de logradouros e vias públicas, bem como existência de lotes baldios com grande acúmulo de lixo, no âmbito do Município de Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1213/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017/7894, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 46/2010, realizado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1214/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar possível violação aos direitos individuais homogêneos relativos à saúde dos cidadãos da Comunidade São Bento, pela empresa Itafós Mineração S/A e Mbac – Fertilizantes S/A. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1215/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 013/2015, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual acumulação de cargos públicos por profissionais da Saúde do Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1216/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2005, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar emissão de cheques sem provisão de fundos, e pagamento de despesas pessoais utilizando-se de recursos públicos, por ex-Prefeito de Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1217/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 019/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar denúncia acerca de servidores contratados e efetivos sem prestar serviços no âmbito da Prefeitura de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1218/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar violação de direitos, e situação de risco do adolescente L. F. G.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1219/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 012/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades nos produtos do laticínio "A&M/D Leite". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1220/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 032/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar atual situação da ponte sobre o Rio Toriberó, no município de Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1221/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 020/2016, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando compelir regularização do transporte dos usuários de hemodiálise do município de Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1222/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 09/2016, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando compelir regularização de pagamento do Tratamento Fora do Domicílio quanto ao custeio de alimentação aos usuários SUS de Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1223/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 32/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar prática de falsidade ideológica, em conduta de servidor que omitiu para assumir cargo inacumulável. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1224/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº. 10/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar suposta venda irregular de produtos sem inspeção sanitária nos estabelecimentos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1225/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 11/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de Novo Acordo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1226/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar reclamação por parte de morador do Setor Aeroporto de Novo Acordo, acerca de não regularização no registro de imóveis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1227/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa e infração eleitoral, cometido por Prefeita de Sandolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1228/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 19/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, visando apurar condições físico estruturais da Delegacia de Polícia de Axixá do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1229/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 53/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar ocorrência de dano ambiental na Fazenda Boa Esperança, situada na Rodovia TO - 226. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1230/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 25/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar irregularidades verificadas na prestação de contas da Câmara Municipal de Filadélfia, referente ao exercício financeiro de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1231/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Representação) nº. 13/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar atraso dos servidores públicos municipais de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1232/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 28/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar falta de estrutura do antigo prédio da Escola Estadual Adevaldo de Moraes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1233/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 22/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa E. de C. SGARBI Transportes – ME, pelo Município de Palmeirante - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1234/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 15/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar supostas irregularidades na execução dos contratantes para a reforma da ponte sobre o Córrego Cajueiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1235/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 40/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar omissão por parte do poder público no tratamento de saúde da criança D. F. S., diagnosticada com adenoide. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1236/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando regularizar o fornecimento das insulinas Glaugina e Asparte à paciente A. S. M., portadora de Diabetes Mellitus tipo I. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1237/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 09/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar irregularidades no fornecimento de transporte aos pacientes residentes em Filadélfia, que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1238/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 11/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar eventuais irregularidades na Cadeia Pública de Babaçulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1239/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 23/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar irregularidades na locação de caminhão basculante, pelo Município de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1240/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 24/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar suposto superfaturamento na compra de mesas pelo Município de Palmeirante, para a Câmara Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1241/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 44/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia, visando apurar notícia de parcialidade e falta de postura na conduta profissional da ex-Presidente do Conselho Tutelar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1893/2018

Processo: 2018.0005922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto a 11ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, na tutela dos direitos dos idosos, visando apurar a suposta situação de vulnerabilidade e hipossuficiência do idoso ARTUR PEREIRA DA SILVA e a necessidade ou não de MEDIDA DE PROTEÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO; tendo como investigada a irmã TEREZINHA PEREIRA DANTAS.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe aos servidores lotados nesta Promotoria secretariar o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia da portaria, da notícia anônima e do último termo de declarações, para providenciar avaliação médica do idoso, devendo encaminhar informações no prazo de 15 dias;
- f) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 12 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0005196**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1624/2018

OBJETO: DESASSISTÊNCIA-ANESTESIOLOGIA-PROJETO CIRURGIAS ELETIVAS-OPERA TOCANTINS

PARTE INTERESSADA: COOPANEST/TO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 037/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da Notícia de Fato, gerada pelo OFÍCIO Nº 4445/2018-SES/GABSEC, (protocolo nº 07010220802201818), nos seguintes termos: “ em suma, solicitação de manifestação do Ministério Público, quanto à desassistência de pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, a qual estaria infringindo o objeto da relação contratual firmada entre as partes,” conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a presente Notícia de Fato, gerada a partir do OFÍCIO Nº 4445/2018-SES/GABSEC, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, constando, em suma, solicitação de manifestação do Ministério Público, quanto à desassistência de pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, a qual estaria infringindo o objeto da relação contratual firmada entre as partes (anexo); Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse

direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir o atendimento integral dos usuários de sua responsabilidade, nos Projetos de Cirurgias Eletivas denominado “Opera Tocantins”, incluindo, as providências que envolvam o cumprimento do contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, designando o dia 29/08/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e o Presidente da COOPANEST; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de garantir o atendimento dos pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, denominado “Opera Tocantins”, fazendo-se cumprir o contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, bem como outras medidas que se fizerem necessárias relativas aos atos de ofício da Pasta, para a devida assistência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada a “garantir o atendimento dos pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, denominado “Opera Tocantins”, fazendo-se cumprir o contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, bem como outras medidas que se fizerem necessárias relativas aos atos de ofício da Pasta, para a devida assistência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”. Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, expedidas por este Gabinete, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde.: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial; E ainda, d) Notificação de comparecimento tendo como destinatário o Presidente da COOPANEST/TO, constando do anexo, esta Portaria.”.

Constam destes autos tramitações internas, culminando na remessa destes autos a esse Órgão de Execução do Ministério Público (eventos 02-16).

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências cabíveis, destinadas a garantir o atendimento dos pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, denominado “Opera Tocantins”, fazendo-se cumprir o contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, relativas aos atos de ofício da Pasta, para a devida assistência. E ainda, a notificação do presidente da COOPANEST para comparecer na audiência supramencionada (eventos 17 – 21).

A COOPANEST encaminhou expediente relatando a inadimplência por parte do Estado e, prejuízo aos pacientes do SUS, diante do fato de alguns médicos cooperados, pelo fato de não estarem recebendo pelos serviços prestados, não terem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mais interesse em renovar o contrato com o ente público aqui tratado, causando prejuízo aos procedimentos hospitalares eletivos (evento 22).

Foram juntados nestes autos as Notícias de Fato de nºs 2018.0007840 e 2018.0008049, oriundas da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com decisões de declínio de atribuição, por parte do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes – relativas à falta de médicos anestesiológicos para atender a demanda eletiva no Hospital Regional de Gurupi (eventos 23 – 26).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos, conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (eventos 28-29):

“Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 9h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU): ULLANNES PASSOS RIOS – Superintendente de Unidades Próprias, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva; Dr JOÃO BATISTA ALVES – Auditor, ambos acompanhados do Dr. RODRIGO MAGNO DE MACEDO – Superintendente de Assuntos Jurídicos. Compareceu, também, JANILTON GOMES LEITE – Administrador da COOPANEST, neste ato representando o Presidente. Iniciada a audiência a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, gerada a partir do OFÍCIO Nº 4445/2018-SES/GABSEC, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, constando, em suma, solicitação de manifestação do Ministério Público, quanto à desassistência de pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, a qual estaria infringindo o objeto da relação contratual firmada, com a finalidade de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir o atendimento integral dos usuários de sua responsabilidade, nos Projetos de Cirurgias Eletivas denominado “Opera Tocantins”, incluindo, as providências que envolvam o cumprimento do contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO. Nesta audiência também serão tratadas as Notícias de Fato instauradas pela 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi (2018.0007840 e 2018.0008049), remetidas a esta Promotoria de Justiça a partir das decisões de declínio de atribuição proferidas pelo Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes. O Superintendente de Unidades Próprias declarou que tomou conhecimento, nesta audiência, do OFÍCIO Nº 4445/2018-SES/GABSEC, de lavra do antigo Secretário de Estado da Saúde, entende que os problemas envolvendo a relação contratual entre a SESAU e Prestadores de Serviços devem ser tratados na esfera do Poder Executivo; Com relação OFÍCIO 132/2018 DIR/HRG, de lavra da Diretora Geral do Hospital Regional de Gurupi, dirigido ao Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes declara que já havia tomado conhecimento desse expediente, podendo acrescentar que a referida Diretora registrou Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Gurupi, em razão da falta de anestesiológico para atender a demanda do hospital em número suficiente, visto que pacientes que aguardavam cirurgias

eletivas ficaram desassistidos; Na oportunidade, fez contato com o Presidente da COOPANEST para tomar as providências cabíveis, afim de resolver o problema denunciado; Naquela oportunidade, o Presidente da COOPANEST alegou que, naquele dia, não era possível atender ao pleito pelo fato de apenas ele (Presidente da COOPANEST – médico anestesiológico) estar na cidade; Justificou que os demais médicos anestesiológicos estavam prestando serviços em outras localidades, bem como em relações contratuais diversas das estabelecidas com o Estado do Tocantins; Também tomou conhecimento do OFÍCIO 133/2018 DIR/HRG, de lavra da Diretora Geral do Hospital Regional de Gurupi, dirigido ao Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes; Declarou, também, que desde o dia 18/05/2018, além da Diretora Geral de Gurupi, a Diretoria do Hospital Regional de Dianópolis também demandou para a SESAU providências para regularizar os serviços de anestesiologia; Declarou que não tem conhecimento de pacientes que necessitam de atendimento de urgência/emergência, por falta de anestesiológicos; Por fim, declarou que o Estado está realizando cirurgias não só de urgência/emergência como também eletivas, e que em 2018 até 31/07 foram realizados nas 18 unidades hospitalares sob Gestão Estadual 17.171 (Dezessete mil e cento e setenta e um) procedimentos, sendo que 8.488 (oito mil e quatrocentos e oitenta e oito) foram procedimentos eletivos. O Superintendente de Assuntos Jurídicos declarou que reconhece os problemas envolvendo a relação contratual entre a SESAU e a COOPANEST informando que, em 27/12/2017, o Estado ingressou com Ação Civil Pública, em desfavor da COOPANEST, a qual tramita sob o nº 0045902-17.2017.827.2729 na Vara da Saúde; Declarou, ainda, que tomou conhecimento, nesta audiência do OFÍCIO Nº 4445/2018-SES/GABSEC, de lavra do Secretário de Estado da Saúde e do OFÍCIO 132/2018 DIR/HRG e OFÍCIO 133/2018 DIR/HRG, de lavras da Diretora Geral do Hospital Regional de Gurupi, dirigidos ao Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes, e que não concorda com os expedientes protocolados pela Diretoria do Hospital de Referência de Gurupi, eis que o Estado possui corpo jurídico que tem competência/poder/dever para tomar as providências legais em relação aos problemas advindos do contrato de credenciamento com a COOPANEST, como de fato já vem sendo tomadas; Oportunamente, informa que amanhã será realizada audiência de continuação nos autos da ACP supramencionada, objetivando acordo homologado por sentença com a COOPANEST. O Auditor da SESAU declarou que assumiu o Setor de Auditoria recentemente, não sabendo informar se existe alguma auditoria planejada e/ou realizada com a finalidade de aferir o cumprimento do contrato firmado entre a SESAU e a COOPANEST; Com relação ao citado Boletim de Ocorrência, esclarece que a autoridade policial se recusou a registrar, conforme consta do OFÍCIO 132/2018 DIR/HRG. O Representante da COOPANEST declarou que em todos os hospitais da Rede Pública do Estado está havendo prejuízos aos pacientes que necessitam realizar cirurgias eletivas, em razão da recusa de alguns médicos cooperados de cumprir com o contrato firmado com o Estado do Tocantins, em razão da inadimplência; Algumas cirurgias eletivas estão sendo realizadas; Declarou que este problema somente será possível ser solucionado se o Estado do Tocantins também honrar com o contrato firmado com a COOPANEST, haja vista a própria natureza do contrato; Por fim, declarou que tem conhecimento que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins OAB/TO ingressou com Ação Civil Pública contra o Estado do Tocantins, na Justiça Federal, em defesa da dívida da COOPANEST; Por fim, declarou que na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

audiência de amanhã, que será realizada na Vara da Saúde, autos de nº 0045902-17.2017.827.2729, haverá a tentativa de conciliação para o cumprimento do contrato tanto por parte do Estado, quanto por parte da COOPANEST. O Superintendente de Assuntos Jurídicos manifestou que, em razão de todos os fatos alegados, notadamente pela questão estar judicializado o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento, não é possível do ponto de vista jurídico a litispendência, razão pela qual requer o arquivamento dos presentes autos. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h45, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado. ”.

Por fim, consta nestes autos Termo de Audiência e de Conciliação, homologado por sentença, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, nos autos da Ação nº 0045902-17.2017.827.2729, que tramita na Vara das Execuções Fiscais e da Saúde, que versa sobre a solução de continuidade dos serviços de anestesiologia prestados pela COOPANEST/TO ao Estado do Tocantins Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Estado (evento 22).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito a falta de solução de continuidade dos serviços de anestesiologia, por parte do Estado do Tocantins, em todos os hospitais que integram a rede pública, noticiada pelo Secretário de Estado da Saúde ao Ministério Público, pedindo providências do Parquet.

Esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Preparatório a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir o atendimento integral dos usuários de sua responsabilidade, nos Projetos de Cirurgias Eletivas denominado “Opera Tocantins”, incluindo, as providências que envolvam o cumprimento do contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO.

Insta consignar que muito embora o Secretário de Estado da Saúde tenha provocado o Ministério Público sobre o descumprimento do contrato por parte da COOPANEST/TO, o Estado do Tocantins já havia ingressado com ação de obrigação de fazer em desfavor da citada Cooperativa (Ação: 0045902-17.2017.827.2729 – Vara das Execuções Fiscais e da Saúde), visando o cumprimento do contrato, mesmo estando inadimplente com relação a uma volumosa dívida com a referida Cooperativa.

Ocorreu que, em razão da inadimplência por parte do Estado com a COOPANEST/TO, os médicos cooperados passaram a realizar, prioritariamente, procedimentos de urgência/emergência, restando prejudicado os procedimentos eletivos, impasse que foi solucionado em audiência de conciliação homologada por sentença na referida Ação, firmada entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, que versa sobre a solução de continuidade dos serviços de anestesiologia prestados pela COOPANEST/TO ao Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão em todo o Estado, com a participação desta representante do Ministério Público.

Desse modo, em razão da solução da demanda acima citada, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 11 de junho de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006442

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1150/2018

OBJETO: FALTA DE MEDICAMENTOS – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE

DENUNCIANTE: CÁRITAS GOMES DE OLIVEIRA ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 039/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia (web) firmada pela Senhora Cáritas Gomes de Oliveira Almeida, oriunda da Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010226686201824), relatando o quanto segue: “Falta de medicação nas UPA’s Estive por 4 vezes na UPA Norte, em Palmas com meus filhos. Nas 4 ocasiões, o único remédio disponível foi a Dipirona. Apenas uma vez achamos amoxicilina com clavulanato de potássio no Ambulatório Evangélico. Perguntei ao grupo de wats de minha quadra me disseram que tb não tinha medicação. O mesmo aconteceu com outra mãe. A mesma pediu os remédios (clenil, amoxicilina, berotec, atrovent, etc) em um grupo de Facebook (3 filhos, 2 com bronquite e o bebê com pneumonia). Algumas pessoas disseram que tem as medicação nas farmácias públicas. Então, gostaria que o MP investigadas, por gentileza” (evento 01), nos seguintes termos:

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia (web) firmada pela Senhora Cáritas Gomes de Oliveira Almeida, oriunda da Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010226686201824), relatando o quanto segue: “Falta de medicação nas UPA’s Estive por 4 vezes na UPA Norte, em Palmas com meus filhos. Nas 4 ocasiões, o único remédio disponível foi a Dipirona. Apenas uma vez achamos amoxicilina com clavulanato de potássio no Ambulatório Evangélico. Perguntei ao grupo de wats de minha quadra me disseram que tb não tinha medicação. O mesmo aconteceu com outra mãe. A mesma pediu os remédios (clenil, amoxicilina, berotec, atrovent, etc) em um grupo de Facebook (3 filhos, 2 com bronquite e o bebê com pneumonia). Algumas pessoas disseram que tem as medicação nas farmácias públicas. Então, gostaria que o MP investigadas, por gentileza. ”, conforme anexo; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à dispensação de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Norte, designando o dia 20/06/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; **RECOMENDAR** ao Secretário de Saúde de Palmas que proceda a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a regularizar a dispensação de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Norte, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei; **REQUISITAR** ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a regularizar a dispensação de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Norte, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei; Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial”.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde de Palmas/TO para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências cabíveis destinadas a regularizar a dispensação de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Norte (eventos 02 a 05).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 06), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 07):

“Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 11h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária em Saúde, neste ato, representando o Secretário de Saúde Whislay Bastos Maciel; KARENINA BEZERRA RODRIGUES PEGADO PONTES – Gerente da Assistência Farmacêutica; DAHYENE CRIS ALVES SILVA – Gerente de Urgência e Emergência; acompanhadas da Dra. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento. As representantes da SEMUS disseram que houve a falta de alguns itens de medicamentos, e que atualmente as farmácias de Palmas, inclusive das duas Unidades de Pronto Atendimento, encontram-se abastecidas, com os medicamentos contemplados na REMUME. Com relação ao caso individual, comprometem-se a entrar em contato com a denunciante e apresentar informações sobre a solução da demanda. Diante do alegado, a Promotoria de Justiça requisitou documentação comprobatória de que as farmácias de Palmas estão devidamente abastecidas. Na oportunidade, a Gerente da Assistência Farmacêutica imprimiu o Relatório da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município, disponibilizado pelo Sistema HÓRUS, de forma a comprovar a regularização desta demanda. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde, requereu o arquivamento destes autos, por perda de objeto, uma vez que as farmácias encontram-se abastecidas, inclusive as farmácias das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas. Pela Promotora de Justiça foi dito que após as informações a serem prestadas sobre o atendimento prestado à denunciante, o pedido de arquivamento será apreciado. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h40”.

Consta destes autos Relatório da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município, disponibilizado pelo Sistema HÓRUS, apresentado em audiência, de forma a comprovar a regularização desta demanda (evento 08). Consta, também, o OFÍCIO Nº 869/2018/SEMUS/GAB/GEFAR, oriundo da Secretaria de Palmas, afirmando a regularização do abastecimento das farmácias municipais contemplados na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, bem como a assistência do filho da denunciante (evento 09).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro

de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia (web) firmada pela Senhora Cáritas Gomes de Oliveira Almeida, oriunda da Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010226686201824), relatando o quanto segue: “Falta de medicação nas UPA's Estive por 4 vezes na UPA Norte, em Palmas com meus filhos. Nas 4 ocasiões, o único remédio disponível foi a Dipirona. Apenas uma vez achamos amoxicilina com clavulanato de potássio no Ambulatório Evangélico. Perguntei ao grupo de wats de minha quadra me disseram que tb não tinha medicação. O mesmo aconteceu com outra mãe. A mesma pediu os remédios (clenil, amoxicilina, berotec, atrovent, etc) em um grupo de Facebook

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(3 filhos, 2 com bronquite e o bebê com pneumonia). Algumas pessoas disseram que tem as medicação nas farmácias públicas. Então, gostaria que o MP investigadas, por gentileza”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências administrativas, visando a solução da demanda, por meio de expedição de recomendação, requisição de informações e audiência administrativa com representantes da Secretaria de Saúde de Palmas.

Durante a instrução destes autos, restou comprovado o abastecimento das farmácias municipais contemplados na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, por meio da apresentação, em audiência, do Relatório da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município, disponibilizado pelo Sistema HÓRUS.

Durante a audiência administrativa, a representante do Jurídico da Secretaria de Saúde de Palmas requereu o arquivamento destes autos, por perda de objeto, uma vez que as farmácias encontram-se abastecidas, inclusive as farmácias das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0004150

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: ICP/802/2018

OBJETO: INIQUIDADES – DOAÇÃO DE SANGUE

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 040/2018

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado por meio da conversão de Procedimento Preparatório, este, instaurado a partir da denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010196065201817), nos seguintes termos: “Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tem uma lei federal que diz: Que a doação de sangue tem que ser” voluntaria, altruísta e nao remunerada direta ou indiretamente”, ou seja, nao se pode doar sangue em troca de um beneficio. No entanto o Hemocentro Regional de Palmas TO, lançou na data do dia 24/01/18 uma campanha junto com algumas empresas oferecendo diversos prêmios a ser concorrido pelos os doadores , no periodo de 24 de janeiro a 04 de abril com o sorteio para o dia 07 de abril de 2018. O grande problema e , as pessoas acabam mentido, na entrevista prévia que é feita antes da coleta, para obter a recompensa, com isso podendo causar um grande problema para os pacientes que desse sangue vier a ser transfundido, adquirindo outras doenças. Com isso conto que seja tomada providencias urgente. O anuncio da campanha esta no site da Secretaria da Saúde-TO Grato”; (eventos 01-02), tomando-se por base os seguintes fundamentos:

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010196065201817), nos seguintes termos: “Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tem uma lei federal que diz: Que a doação de sangue tem que ser” voluntaria, altruísta e nao remunerada direta ou indiretamente”, ou seja, nao se pode doar sangue em troca de um beneficio. No entanto o Hemocentro Regional de Palmas TO, lançou na data do dia 24/01/18 uma campanha junto com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

algumas empresas oferecendo diversos prêmios a ser concorrido pelos os doadores , no período de 24 de janeiro a 04 de abril com o sorteio para o dia 07 de abril de 2018. O grande problema e , as pessoas acabam mentido, na entrevista prévia que é feita antes da coleta, para obter a recompensa, com isso podendo causar um grande problema para os pacientes que desse sangue vier a ser transfundido, adquirindo outras doenças. Com isso conto que seja tomada providencias urgente. O anuncio da campanha esta no site da Secretaria da Saúde-TO Grato” ; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades denunciadas. Designar o dia 06 de março de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, para comparecer em audiência administrativa (eventos 03- 05). A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 2619-SES-GABSEC-2018, prestou esclarecimentos, em suma, sobre a organização da Hemorrede do Estado do Tocantins, discorrendo sobre a campanha denunciada, com a afirmativa de que não houve qualquer impacto negativo (evento 06).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 07), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 08):

“Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: POLLYANA GOMES DE SOUZA PIMENTA - Diretora Geral da Rede de Sangue do Estado; CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor do Contencioso; e CAMILA ARAÚJO RODRIGUES – Assessora Jurídica. A Promotora de Justiça deu início à audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento. A Diretora Geral da Rede de Sangue do Estado declarou que já prestou informações sobre esta denúncia, por meio do MEMO Nº 78/2018/SES/SPAS/DGH, oportunidade em que compreende a necessidade de reforçar alguns pontos; primeiro, que não se trata de uma campanha do hemocentro, foram as empresas que se uniram para poder promover uma estratégia, que viesse a colaborar com o aumento do estoque de sangue; em nenhum momento o hemocentro foi em busca de parcerias para esta finalidade; por ser uma atividade de responsabilidade social, a população também é responsável pela manutenção do estoque de sangue; o hemocentro atende 100% de todas as demandas transfusionais do Estado, seja ela pública ou privada; então o

hemocentro adota medidas que colabora com a segurança transfusional, a saber: 01) padronização as atividades, fluxos e rotinas, através de mapeamento de macroprocessos manuais e procedimentos operacionais; 02) sistema informatizado; 03) capacitação continuada; 04) gestão de equipamentos; 05) seleção de doadores; 06) realização dos testes de triagem sorológica; 07) realização dos exames imuno-hematológicos; 08) controle de qualidade dos hemocomponentes, dos testes sorológicos e imuno-hematológicos; 09) monitoramento, seleção, preparo dos componentes para transfusão (testes pré-transfusionais do doador e receptor com dupla conferência). Com relação à denúncia que diz “a agência nacional de vigilância sanitária tem uma lei federal que diz que a doação de sangue tem que ser voluntária altruísta, e não remunerada, direta ou indiretamente, ou seja, não se pode doar sangue em troca de um benefício, no entanto o hemocentro regional de palmas lançou no dia 24/01/2018, uma campanha junto com algumas empresas oferecendo diversos prêmios” esclarece que não é para doadores de sangue, a campanha se deu para candidatos a doadores de sangue; dessa maneira, entende-se que os aptos e os inaptos estão contemplados nesta proposta, então, não são doadores; esclarecendo que o doador de sangue está sujeito a todos os tipos de controle, acima especificados, visando a garantir a segurança transfusional; disse, ainda, que o fluxograma já apresentado a esta Promotoria de Justiça esclarece todo fluxo do ciclo de coleta do sangue; pode afirmar que no Estado do Tocantins nunca houve confirmação de contaminação por transfusão; por fim, acrescenta dizendo que o hemocentro é auditado pelo Ministério da Saúde, além das atividades de controle de responsabilidade da Vigilância Sanitária e da Indústria de Fabricação de Hemoderivados – HEMOBRAS, ligada ao Governo Federal, além da Indústria de Fabricação de Hemoderivados Francesa – LFB. Dada a palavra ao Diretor do Contencioso, informou que não existe óbice legal na iniciativa privada promover a organização e o auxílio na captação de possíveis doadores (candidatos), pois segundo o ANEXO IV da Portaria de Consolidação nº. 05, é vedado remuneração direta ou indireta ao doador de sangue. Diante de tais fato, requer o arquivamento da denúncia, por inexistir fato probatório contundente. A Promotora de Justiça concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para a Diretora Geral da Rede de Sangue do Estado protocolar nesta instituição documentação complementar ao esclarecimento desta denúncia. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h, que vai por mim RACHEL DA SILVA LIMEIRA – matrícula 413008959 _____, lavrado e assinado.”

Atendendo à requisição Ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 67/2018/SESAU-SPAS-DGH, apresentou fluxo sobre a doação de sangue realizado na Hemorrede do Tocantins e documentação complementar ao esclarecimento da denúncia (evento 09).

Diante da necessidade de maiores esclarecimentos, esta Promotoria de Justiça notificou o Diretor da Vigilância Sanitária do Estado para comparecer nesta Promotoria de Justiça (evento 10-11) , constando do termo de declaração (evento 12) o quanto segue:

“Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

THIAGO BOTELHO AZEVEDO - Diretor da Vigilância Sanitária do Estado; MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO – Inspetora Sanitária; ZILDETE DIVINA PEREIRA SOUZA – Inspetora Sanitária; acompanhados da DRA.VANESSA DE SOUSA MOTA - Assessoria do Contencioso Administrativo Sanitário. A Promotora de Justiça deu início à audiência, com vistas a esclarecer sobre a legalidade adotada pelas empresas privadas na captação de doadores de sangue, com promessa de concorrência a prêmios. O Diretor da Vigilância Sanitária declarou que não conseguiu ter acesso à Campanha e como ela foi organizada, pois os meios de comunicação da Secretaria de Saúde não dispõe dessas informações no momento, assim como em busca na internet, de modo que, neste momento, não tem como afirmar se houve qualquer violação à legislação que trata de doação de sangue; disse que entrará em contato com o HEMOCENTRO, a fim de verificar em que termos os fatos narrados na denúncia se deram, para depois, concluir se existe alguma providência por parte da Vigilância Sanitária do Estado, seja para notificar essas empresas ou para tomar outras medidas de controle, a fim de que a legislação que trata da doação de sangue, seja rigorosamente cumprida, pelo setor privado e público; Desse modo, solicita o prazo de 30 (trinta) para tomar as providências de responsabilidade a VISA Estadual. Diante do Exposto, a Promotora de Justiça concedeu o prazo, orientando ao Diretor de Vigilância Sanitária do Estado a protocolar nesta instituição, documentação comprobatória sobre as providências tomadas, sob as penas da lei. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30.”

Atendendo à requisição Ministerial contida no termo supramencionado, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 229/2018/SES/SVPPS/DVISA, apresentou Termo de Notificação dirigido ao Hemocentro, no sentido de não promover ou estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas na realização de campanhas que estimulem a concessão de vantagens para doação de sangue, com base no Art. 199, § 4º da CF; Lei Federal nº 6.437/77; Art. 14 da Lei nº 10.205/01; Art. 20, da RDC 34/14; Art. 30 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5 e Nota Técnica nº 044/15 da CGSH.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição

Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010196065201817), nos seguintes termos: “Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tem uma lei federal que diz: Que a doação de sangue tem que ser" voluntaria, altruísta e nao remunerada direta ou indiretamente", ou seja, nao se pode doar sangue em troca de um beneficio. No entanto o Hemocentro Regional de Palmas TO, lançou na data do dia 24/01/18 uma campanha junto com algumas empresas oferecendo diversos prêmios a ser concorrido pelos os doadores , no periodo de 24 de janeiro a 04 de abril com o sorteio para o dia 07 de abril de 2018. O grande problema e , as pessoas acabam mentido, na entrevista prévia que é feita antes da coleta, para obter a recompensa, com isso podendo causar um grande problema para os pacientes que desse sangue vier a ser transfundido, adquirindo outras doenças. Com isso conto que seja tomada providencias urgente. O anuncio da campanha esta no site da Secretaria da Saúde-TO Grato”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências administrativas, visando o esclarecimento da denúncia e providências por parte do Estado, no sentido de para sanar as inconformidades com relação à denúncia.

Após audiências e diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, restou comprovado que realmente houve a iniquidade denunciada e que após a intervenção do Ministério Público, a Vigilância Sanitária do Estado notificou o Hemocentro, no sentido de não promover ou estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas, na realização de campanhas que estimulem a concessão de vantagens para doação de sangue, com base na

legislação que proíbe essa prática.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0037 (Autos nº 2010/16611), instaurado para apurar a regularidade ambiental da instalação do estabelecimento Bar Vila de Palma, bem como a ocorrência de poluição sonora nos eventos realizados pelo citado bar, para que caso queiram, apresente razões por escrito ou documentos, nos termos do § 3º, do art. 21, da supracitada resolução, até a sessão de julgamento no mencionado conselho, para que seja homologada ou rejeitada a promoção do arquivamento dos presentes autos.

Palmas/TO, 12 de setembro de 2018.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Por Ato de Improbidade Administrativa em face de Francisco Alves da Silva (autos n. 0001533-19.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 003/2016.

Itacajá-TO, 05 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela de Urgência em face do Município de Itacajá-TO (autos n. 0001526-27.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 66/2017, instaurado para apurar falha na estrutura da Escola Municipal Tancredo Neves, no que diz respeito a demanda relativa ao não funcionamento dos aparelhos de climatização.

Itacajá-TO, 05 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

Processo: 2018.0008328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em favor de SAMARA PEREIRA DOS SANTOS, em face do Município de Itacajá (autos n. 0001445-78.2018.8.27.2723).

ITACAJA, 04 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Inquérito Civil Público nº 56/2017

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 56/2017, prorrogado no dia 14 de março de 2018, originário da Notícia de Fato nº 132/2016, instaurado em razão de declarações prestadas pela senhora Lucirene Bentos Santos Queiroz, relatando ter firmado contrato com a Prefeitura de Itacajá-TO, com vigência até o dia 31.12.2016, todavia, foi demitida no dia 27.10.2016.

Assevera que, após ter firmado o contrato, tomou conhecimento de uma empresa criada em seu nome, sem o seu consentimento, qual seja, LUCIRENE BENTO SANTOS QUEIROZ-ME.

Após ser oficiado, o Município de Itacajá, apresentou cópia do contrato, onde consta que, o contrato firmado entre o referido município e Lucirene (por meio de pessoa jurídica) originou-se do Procedimento Licitatório nº 013/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016 (fls. 29/40).

Nada obstante, Lucirene alega não ter participado de qualquer procedimento licitatório (fl. 41).

Em razão disso, foi instaurado o presente Inquérito Civil Público, a fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa no mencionado procedimento licitatório, oriundo da Prefeitura de Itacajá, à época representada pela então prefeita Maria Aparecida Lima Rocha Costa.

Ainda no ano de 2017, atendendo a solicitação do parquet, o município de Itacajá apresentou cópia integral do Procedimento Licitatório nº 013/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016, conforme mídia acostada a fl. 50.

Seguindo, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Itacajá no ano de 2016 foram notificados a fim de informarem como se deu a contratação da pessoa jurídica LUCIRENE BENTO SANTOS QUEIROZ-ME.

Em resposta, Elineusa do Nascimento Ramos, Marcivânia Soares da Cruz e Izanildes Alves Marinho (membros da CPL), conformaram que a contratação da empresa em questão se deu por meio de processo licitatório, em publicamente, garantindo a ampla concorrência, ocasião em que apresentaram cópia da ata da sessão de julgamento e edital do referido procedimento licitatório (fls. 58/116).

Após, foi determinada a notificação da interessada para conhecimento da resposta apresentada pela CPL, bem como para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

Assim, foi encaminhada a notificação da interessada para o endereço constante nos autos, via Correios, com protocolo de recebimento no dia 04.05.2018, contudo, até a presente data manteve-se inerte.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passo à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de ato de improbidade administrativa em razão de possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório nº 013/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016, vez que Lucirene Bentos Santos Queiroz, vencedora do mencionado pregão, por meio de pessoa jurídica, alegou não ter participado de procedimento licitatório, bem como alegou ter tomado conhecimento da existência de uma empresa em seu nome, a qual havia sido criada sem o seu consentimento.

Com as documentações apresentadas pela CPL, em especial as assinaturas constantes na Ata da Sessão de julgamento do Pregão Presencial 010/2016, acostada às fls. 59/70 do IC, restou claro a participação da senhora Lucirene no procedimento licitatório em questão.

Ademais, não consta nos autos provas se houve ou não, irregularidades na criação da empresa LUCIRENE BENTO SANTOS QUEIROZ-ME. Não bastando isso, verifica-se que há sua "assinatura" no contrato, o que demonstra, salvo comprovada má-fé ou falsidade, que o ato foi praticado por ela.

Outrossim, mesmo sendo devidamente notificado, a interessada não apresentou nenhuma manifestação.

Com isso, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de atos de improbidade administrativa no Procedimento Licitatório nº 013/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016 da Prefeitura de Itacajá, o que denota a falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, Resolução CSMP n. 003/2008, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça em cumulação na Comarca de Itacajá, aos 05 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1820/2018

Processo: 2018.0008330

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça informação de que veículos vinculados a um município da comarca de Itacajá, em especial os de contrato licitatório, estariam sendo disponibilizados para fins particulares;

CONSIDERANDO que a ausência de identidade visual de veículos oficiais e/ou contratados inviabiliza o controle por parte da população e a fiscalização pelos órgãos competentes, no que se refere ao uso destes bens;

CONSIDERANDO que os veículos podem ter sua finalidade pública desvirtuada, sendo utilizados para fins particulares, transitando em qualquer local, horário e dia da semana sem gerar suspeita de que se tratam de bens públicos e/ou a serviços públicos;

CONSIDERANDO que o uso indevido, sem controle/fiscalização por parte dos órgãos competente e da própria população, favorece a prática do crime de peculato, consistente no gasto desenfreado com combustíveis pagos com dinheiro público para atender a interesses particulares;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/90 considera ato de improbidade administrativa o uso de bem público para fins particulares;

CONSIDERANDO que, para identificação de se tratar de veículo público, necessário que o veículo esteja caracterizado por placa diferenciada (texto preto e fundo branco ou texto dourado, fundo preto, para chefes do executivo ou legislativo) ou adesivação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"(Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à probidade da administração (art. 17, Lei n. 8.429/90),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para viabilizar a efetiva fiscalizações pelos órgãos competentes, bem como pela própria população, do uso dos veículos oficiais e/ou locados pelas Casas Legislativas e Prefeituras dos municípios de Centenário, Itacajá, Itapiratins e Recursolândia, determinando:

a) sejam oficiados os Prefeitos e Presidentes das Casas Legislativas dos municípios que integram a comarca de Itacajá, dando conhecimento do presente procedimento, solicitando, no prazo de 15 dias: I – relação descrevendo todos os veículos oficiais vinculados a cada ente público municipal respectivo, bem como informar se estão devidamente caracterizados; II – relação, bem como cópia dos contratos, de todos os veículos locados por cada ente público oficiado, bem como informar se existe caracterização para facilitar a identificação dos veículos que estão a serviço público; III – informar se existe lei municipal que regulamenta a caracterização/identificação dos veículos alugados pelos órgãos públicos, encaminhando cópia, caso positivo;

b) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério

Público para conhecimento e publicação na imprensa oficial (art. 10, VII, Resolução n. 003/2008, CSMP);

c) a afixação de cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnica Alyne Soares da Paixão.

Cumpra-se.

ITACAJA, 04 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0005950

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no dia 16 de maio de 2018, em razão de falha na iluminação pública em várias ruas da cidade de Itacajá, causando insegurança pública de várias ordens, bem como risco de atropelamentos etc.

Após ser oficiado, a Prefeitura de Itacajá relatou que já estavam sendo tomada as providências cabíveis, como a realização de procedimento licitatório para aquisição do material elétrico, visando a solução da demanda, motivo pelo qual, no dia 18 de Junho de 2018, foi determinada a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 30 dias para a busca da solução administrativa da demanda, conforme despacho acostado ao item 5, da NF.

Ulteriormente, foi encaminhado novo ofício para o município de Itacajá (Ofício PJI nº 91/2018), informando da suspensão do procedimento e, para que após o transcurso do prazo, fizesse apresentação de informações da solução da demanda, tendo sido reiterado, por meio do Ofício PJI nº 115/2018.

Em resposta, o município de Itacajá informou que já havia adotado as providências, com a substituição de lâmpadas, relê e braços dos postes, bem como informou que, a partir do dia 20.08.2018, foi designado um técnico para realizar levantamento de todos os pontos de iluminação pública, com a elaboração de um projeto para substituir as lâmpadas atuais por lâmpadas de led a fim de transformar as ruas e avenidas em visibilidade adequada e econômica para o município (item 13, da NF).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se que houve a perda do objeto, vez que a municipalidade providenciou a regularização da falha na iluminação pública em várias localidades da cidade de Itacajá.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de falha na iluminação pública de Itacajá.

Sendo assim, é de se reconhecer a perda do objeto, motivo pelo qual INDEFIRO o presente procedimento e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

ITACAJA, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARANÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1894/2018**

Processo: 2018.0005805

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar desta comarca, através do Ofício nº 30/2018, noticiando precariedade na infraestrutura física, do colégio em construção no Povoado Campo Alegre, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se a diligência nº 04026/2018 à Prefeitura Municipal de Paranã, requisitando-se informações sobre o andamento das obras do colégio e a previsão para sua conclusão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela municipalidade, dando conta de que os alunos não frequentam o prédio em construção; que a referida escola é obra financiada com recursos do FNDE obtidos por antigos gestores do município e que a gestão atual busca recursos junto ao órgão federal, para conclusão da obra, expediu-se a diligência nº 08628/2018 ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando-se informações sobre a situação atual da execução do Convênio celebrado com o Município de Paranã/TO, para construção da escola de ensino fundamental no Povoado Campo Alegre, zona rural do município de Paranã, cujas obras estão paralisadas, esclarecendo se os repasses dos recursos pela União já foram todos liberados e se há prestações de contas pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de informações por parte do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e tendo vista que não houve decurso de prazo para resposta da diligência supracitada;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 162/2018 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Paranã, requerendo dilação de prazo para prestar mais informações sobre a situação em tela, alegando estar aguardando fiscalização e laudo técnico do engenheiro responsável pela obra do colégio no povoado Campo Alegre;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a importância da conclusão das obras do novo colégio no Povoado Campo Alegre, pois significa mais jovens na sala de aula, assim como proporcionará um ensino com mais qualidade aos alunos da região;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas

de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4º, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromissos entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização das obras decorrentes de instrumentos cujos prazos de execução tenham se esgotado sem que o objeto inicialmente acertado entre as partes tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo" .

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada e conclusão da construção do novo colégio no Povoado Campo Alegre, na zona rural do Município de Paranã, em condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005805;

c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

d) encaminha-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;

e) oficie-se novamente ao Município de Paranã, requisitando-se informações sobre o andamento das obras de construção do Colégio Municipal do Povoado Campo Alegre.

Cumpra-se

Com a resposta da diligência expedida ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, voltem-me os autos conclusos.

Paraná-TO, 12 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 12 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1896/2018

Processo: 2018.0005803

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar desta comarca, através do Ofício nº 62/2018, noticiando destruição e falta de conservação da Creche Municipal ainda em construção, localizada na setor aeroporto, próximo ao "Estádio Haroldão", sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO o projeto da creche possui uma ótima estrutura física, porém a obra não foi concluída e o prédio encontra-se abandonado, com cerca de 80% dos vidros quebrados, grades arrebentadas, portas danificadas, servindo de abrigo para animais e prática de atos ilícitos;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se a diligência nº 04031/2018 à Prefeitura Municipal de Paranã, requisitando-se informações sobre o andamento das obras da Creche Municipal e a previsão para sua conclusão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela municipalidade, requerendo dilação de prazo para prestar mais informações sobre a situação em tela, alegando que está aguardando fiscalização e laudo técnico do engenheiro responsável pela obra da Creche Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a importância da conclusão da obra da nova Creche Municipal, pois a população carece de um prédio novo, para que as crianças possam ser atendidas com mais qualidade e condições adequadas;

CONSIDERANDO que o funcionamento da creche visa estimular todos os aspectos do desenvolvimento infantil, através da interação com professores treinados, colegas e materiais selecionados, além de desenvolver um papel importante com as crianças, de acolhimento e educação,;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para

atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4º, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromissos entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização das obras decorrentes de instrumentos cujos prazos de execução tenham se esgotado sem que o objeto inicialmente acertado entre as partes tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo" .

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada e conclusão da construção da nova Creche Municipal, em condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005803;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;
- e) Oficie-se ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando-se informações sobre a situação atual da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

execução do Convênio celebrado com o Município de Paranã/TO, para construção da nova Creche Municipal, cujas obras estão paralisadas, esclarecendo se os repasses dos recursos pela União já foram todos liberados e se há prestações de contas pendentes (anexar cópia deste expediente, inclusive de algumas fotos);

Cumpra-se, após conclusos.

Paraná-TO, 12 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 12 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1897/2018

Processo: 2018.0005804

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar desta comarca, através do Ofício nº 63/2018, noticiando destruição e falta de conservação do Ginásio de Esportes, localizado no setor aeroporto, próximo ao "Estádio Haroldão", sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO que o Ginásio é uma obra inacabada, objeto de vandalismo e à noite serve como local para prática de atos ilícitos. Contudo, ocorrem competições esportivas no local, mas colocando em risco as pessoas que frequentam o local, em razão das obras ainda não estarem concluídas;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se a diligência nº 04033/2018 à Prefeitura Municipal de Paranã, requisitando-se informações sobre o andamento das obras do Ginásio de Esportes e a previsão para sua conclusão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela municipalidade, requerendo dilação de prazo para prestar mais informações sobre a situação em tela, alegando que está aguardando fiscalização e laudo técnico do engenheiro responsável pela obra do Ginásio de Esportes;

CONSIDERANDO a importância da conclusão da obra do Ginásio de Esportes, pois a população e principalmente os jovens, carecem de um espaço, em condições adequadas para prática de esportes;

CONSIDERANDO que o esporte é um instrumento de desenvolvimento humano e de inclusão social, pois tem a capacidade de integrar crianças e jovem na sociedade. A prática esportiva faz com que tenham uma melhor autoestima e se

sintam capazes e integrados socialmente;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Sendo assim, os bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública. (Art. 1º, §1º, Lei 4.717/65)

CONSIDERANDO que os patrimônios públicos ficam sob o domínio, responsabilidade e manutenção da União, de um estado, ou de um município, e quando se trata de município, a responsabilidade pelo zelo com o patrimônio público em regra é do Poder Executivo, podendo dividir esta responsabilidade como os demais agentes públicos (Secretários, Diretores de Departamentos e ao Encarregado do Setor de Patrimônio, devidamente nomeado para tal função);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição cristalina para a defesa e proteção do patrimônio público, conforme dispõe o artigo 129, III, da Constituição Federal, vez que preceitua que é função institucional do órgão ministerial "a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada e conclusão da construção do Ginásio de Esportes, em condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;

b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005804;

c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP.

e) oficie-se ao Ministério do Esporte, solicitando informação sobre a existência de convênio para construção de Ginásio de Esportes no Município de Paranã/TO e a fase de execução em que se encontra, bem assim se há pendências quanto a prestação de contas.

Cumpra-se, após conclusos.

Paraná-TO, 12 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 12 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1899/2018

Processo: 2018.0005504

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar deste município, através do Ofício nº 46/2018, noticiando possível situação de risco das menores Regiane Souza das Neves (11 anos), Camila Souza das Neves (15 anos) e Lorraine Souza das Neves (13 anos), em face de negligência por parte da genitora a senhora Regilene Souza da Cunha.

CONSIDERANDO as informações dos membros do Conselho Tutelar, dando conta que a genitora não acompanha as filhas, que as adolescentes andam se prostituindo e que a menor Lorraine estaria grávida;

CONSIDERANDO a situação, oficiou-se ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Paranã requisitando-se a elaboração de relatório psicossocial do caso, inclusive da adolescente grávida (diligência nº 03328/2018), bem como ao Conselho Tutelar de Paranã, requisitando-se os documentos pessoais das menores e informações sobre frequência escolar e identificar o suposto pai da criança que está sendo gerada pela menor de 13 anos, pois o fato constitui crime de estupro de vulnerável (diligência nº 03330/2018);

CONSIDERANDO o estudo psicossocial do CRAS, relatando visita realizada na casa da senhora Regilene, constatando-se que ela não concorda com o comportamento das filhas, porém não possui controle sobre elas, que as adolescentes não têm interesse pelos estudos. Em relação a gravidez da menor Lorraine, a adolescente só informou que o pai da criança está sendo responsável com ela;

CONSIDERANDO o último parecer técnico apresentado pelo CRAS, relatando que a adolescente Camila, também está grávida e que está morando na cidade Calvante-GO com o pai de seu filho, e que a adolescente Lorraine foi encaminhada para acompanhamento médico e psicológico;

CONSIDERANDO a existência de indícios de situação de risco das menores em tela, a qual se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, e que isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e também em razão da própria conduta da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, precisam ser especialmente protegidas pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal Brasileira (in verbis): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho” (Artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete a norma constitucional e define a garantia de prioridade das crianças e adolescentes, no art. 4º da lei nº 8.069/90 (in verbis): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, (art. 210, inciso V da Lei nº 8.069/1990), inclusive os definidos no art. 220. § 3º inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando averiguar se os menores Regiane Souza das Neves (11 anos), Camila Souza das Neves (15 anos) e Lorraine Souza das Neves (13 anos), estão em situação de risco no âmbito social e familiar, e ao final, propor a competente ação judicial visando a aplicação de medidas protetivas às crianças e à adolescente, nos termos do art. 98, incisos II e III, c/c os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005504;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;
- e) oficie-se ao Conselho Tutelar, requisitando-se, averiguar:

1- Se a adolescente Camila Souza das Neves, está residindo em Cavalcante-GO, com o pai de seu filho, e a situação em que se encontra, valendo-se de auxílio do Conselho Tutelar daquela cidade se necessário;

2- Se a adolescente Lorraine Souza das Neves, vem recebendo acompanhamento psicológico e tratamento médico, inclusive pré-natal e se voltou a estudar.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 12 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1914/2018

Processo: 2018.0005320

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Sr. Valdivino Cardoso dos Santos, que presta serviços voluntários no Aeroporto Municipal C 47, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO, noticiando que a cerca divisória do aeroporto municipal está completamente destruída e alguns animais estão transitando pela pista, sendo que ultimamente até automóveis e motocicletas e pedestres estão passando pelo meio da pista onde pousam e decolam as aeronaves;

CONSIDERANDO que a pista está sendo danificada, o que causa risco de acidentes aéreos. Os pilotos que chegam no aeroporto reclamam constantemente do estado de conservação da pista e também por não existir cerca no local. Já houve caso em que o pouso foi abortado em razão da presença de animal na pista;

CONSIDERANDO que o declarante levou os fatos ao conhecimento das autoridades municipais de Paranã, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, mas nenhuma providência foi tomada;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo reclamante, expediu-se a diligência nº 03231/2018 à Prefeitura Municipal de Paranã, solicitando-se informações sobre a regularidade do funcionamento do aeroporto existente às margens da Rodovia BR-010 e a quem cabe a sua manutenção. Além disso, foram solicitadas providências no sentido de evitar a ocorrência de acidentes no local, considerando os fatos noticiados nas declarações do Sr. Valdivino Cardoso dos Santos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela municipalidade, informando que o Aeroporto está em bom estado de conservação, que sua área está roçada e sinalizada. No entanto, quanto a cerca, noticiou que as providências ainda estão sendo tomadas para recolocá-la no perímetro;

CONSIDERANDO a importância do realocamento da cerca no perímetro do Aeroporto Municipal, para garantir maior segurança aos tripulantes e passageiros de aeronaves, aos moradores e criação de animais das proximidades;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Sendo assim, os bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública. (Art. 1º, §1º, Lei 4.717/65)

CONSIDERANDO que o patrimônio públicos fica sob o domínio, responsabilidade e manutenção da União, de um estado, ou de um município, e quando se trata de município, a responsabilidade pelo zelo com o patrimônio público em regra é do Poder Executivo, podendo dividir esta responsabilidade como os demais agentes públicos (Secretários, Diretores de Departamentos e ao Encarregado do Setor de Patrimônio, devidamente nomeado para tal função);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição cristalina para a defesa e proteção do patrimônio público, conforme dispõe o artigo 129, III, da Constituição Federal, vez que preceitua que é função institucional do órgão ministerial “a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada ao Aeroporto Municipal de Paranã.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005320;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se, via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP.
- e) oficie-se à ANAC de Brasília, solicitando uma fiscalização no Aeroporto Municipal de Paranã.

Cumpra-se, após conclusos.

Paraná-TO, 13 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

